



MINASEGURA SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA
ALVARÁ DA POLÍCIA FEDERAL: Nº 8622 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023
CERTIFICADO DE SEGURANÇA: 3166/2023 – DREX/SR/PF
CNPJ: 52.213.686/0001-00

Excelentíssimo Senhor Prefeito e Chefe do setor de
licitações do município de Eugenópolis /MG

Assunto: Impugnação do edital.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 005/2024

Item número: 1

Minasegura serviços de segurança privada LTDA, inscrita no CNPJ 52.213.686/0001-00, com Alvará de funcionamento publicado pela POLÍCIA FEDERAL nr 8.622 de 07 de dezembro de 2023, com certificado de segurança nr 3166/2023 DREX/SR/PF, com sede na rua Leone Sachetto, nr 190, bairro Paraíso, em Cataguases/MG, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo seu proprietário Fernando Rezende Monteiro, Agente de Polícia Federal aposentado, divorciado, identidade M3291.668, CPF 641635126-91, residente e domiciliado na rua Paschoal Ciodaro, 66, Cataguases/MG, vem respeitosamente impugnar o edital de licitação em referência pelos fundamentos legais a seguir:

A segurança privada é complementar à Segurança Pública e é regulamentada pela lei federal 7.102/83 e pela Portaria 18.045/2024 da Polícia Federal, obrigando à toda contratação da atividade de segurança privada ser feita tão-somente por empresa autorizada pela Polícia Federal com Alvará de funcionamento publicado no Diário Oficial da União, o que não foi exigido no pregão eletrônico que trata do certame para a contratação dos serviços de segurança, já que dessa forma, poderá qualquer empresa clandestina sem o Alvará da PF, participar indevidamente do



MINASEGURA SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA

certame em questao, incorrendo o municio em fraude em licitacao e outros diversos ilicitos, uma vez que envolve recursos publicos.

No edital em referncia, nao exige a contratacao de empresa de seguranga privada autorizada pela Policia Federal e a empresa que vier a vencer nao atendera aos requisitos exigidos pela lei, tampouco tem o Alvara de Funcionamento da Policia Federal, podendo escolher inclusive uma seguranga clandestina incidindo o municio em fraude em licitacao e outros fatos tipicos elencados abaixo.

Vale ressaltar ainda que, mesmo se o edital nao exigisse empresa de seguranga autorizada pela Policia Federal, o municio estaria vinculado as exigencias da Lei e da Portaria ja citadas, haja vista que para exercer a atividade requer exigencias especificas da empresa e do proprietario como certidoes negativas, capital de 100.000 UFIR's, sede com setor operacional, administrativo e sala de armas, garagem, tudo isso fiscalizado e aprovado por policiais federais, o que impede de uma pessoa qualquer, inclusive criminosos, exercer uma atividade de extrema importancia, seja ela armada ou desarmada.

Outro ponto a ressaltar e que no Contrato Social de constituicao da empresa de seguranga pode constar somente a atividade de "vigilancia e seguranga patrimonial", nao admitindo outras atividades diferentes desta, a nao ser a de monitoramento eletronico que e vinculada diretamente a atividade de seguranga de instituicoes financeiras por exemplo, portanto, e flagrante a ilegalidade do edital ja que visa a contratacao de empresa de eventos festivos, fazendo um "pacote" de servicos que devem ser submetidos ao processo licitatorio de acordo com a lei 14.133.

A empresa vencedora do pregao eletronico nao atendera aos requisitos da Lei, como tambem nao atende aos requisitos da Portaria da Policia Federal, podendo incorrer o municio em ilegalidade, contratacao direta e ilegal art 337-e, fraude em licitacao art 337-L, contratacao inidonea art 337-M da lei 14.133/2021, alem do crime de Prevaricacao, e outras infracoes criminais em uma analise mais detida.

Ademais, o presente Pregao Eletronico, indica que foram atacados os principios elencados no art 5º da lei 14.133/2021

DOS PRINCÍPIOS

"Art. 5º Na aplicacao desta Lei, serao observados os principios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiencia, do interesse publico, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparencia, da eficacia, da segregacao de funcoes, da motivacao, da vinculacao

ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da



MINASEGURA SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA

proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\).](#)”

Diante disso, requero a retificação do pregão eletrônico:003/2024 **explicitando a contratação de empresa de segurança privada que tenha o Alvará de funcionamento da Polícia Federal publicado no D.O.U., de acordo com a lei federal 7.102/83 e Portaria 18045/2023**, para que quaisquer empresas de segurança legalizada possam participar do certame em igualdade de condições sem ferir o princípio da livre concorrência, da moralidade, da impessoalidade, igualdade, da probidade administrativa, evitando que servidores valorosos deste município incorram em crimes contra a administração pública já elencados.

Nestes Termos,

Pede deferimento da impugnação.

MINASEGURA
Seguranga Privada
Segue abaixo citações da Lei federal e da Portaria da Polícia Federal.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/04/2023 | Edição: 79 | Seção: 1 | Página: 201

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal.

PORTARIA Nº 18.045, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Disciplina as atividades de segurança privada e regula a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros.



MINASEGURA SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do

art. 36 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de dezembro de 2018,

do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17

de outubro de 2018; e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983; no Decreto nº

89.056, de 24 de novembro de 1983; e na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Disciplinar as atividades de segurança privada, armada e desarmada, desenvolvidas por empresas especializadas, por empresas que possuem serviço orgânico de segurança e por vigilantes que atuam nas empresas especializadas e nas empresas que possuem serviço orgânico de segurança, bem como regular a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros.

§ 1º **As atividades de segurança privada são:**

I - autorizadas, controladas e fiscalizadas pela Polícia Federal; e

II - complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica.

§ 3º São consideradas atividades de segurança privada:

I - vigilância patrimonial: atividade exercida em eventos sociais ou dentro de estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;



MINASEGURA SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA

Lei 7102/83

Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: [\(Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994\)](#)

I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;

Cataguases, 12 de Abril de 2024.



MINASEGURA SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA

Representante legal: FERNANDO REZENDE MONTEIRO

IDENTIDADE: 3291668 / CPF: 641.635.126-91

CNPJ:52.213.686/0001-00